Acervo ISA

Documentação
SOCIOAMBIENTAL
Fonte O ESP
Data 16/7/95 Pg A 14
Class. 04

FRAUDE NA SELVA

Quadrilha vende terras com registros falsos

Carlos Medeiros nunca existiu, mas tem nove milhões de hectares no Pará, faz negócios e escapa do governo e da lei com ajuda de advogados e juízes

JOSÉ CASADO

Nome: Carlos Medeiros
RG: 92.093-SSP/PA
CIC: 034.992.182-34
Estado civil: solteiro
Nacionalidade: brasileiro
Profissão: fazendeiro
Idade e endereço: incertos

Quem achar que é parente dele, pode se considerar uma das pessoas mais ricas do Brasil, candidata à herança de nove milhões de hectares das terras mais férteis existentes no sul do Pará. Recomenda-se, porém, não gastar dinheiro em comemorações. Acaba em prejuízo.

Motivo: Depois de uma longa investigação, o governo do Pará chegou à conclusão de que Medeiros nunca existiu.

É um fantasma. Foi criado por uma quadrilha que montou uma das maiores operações de grilagem de terras já realizadas no planeta — o registro de mais de 1,1 mil títulos falsos de propriedade de fazendas cuja extensão, somada, corresponde a 1% do território nacional e a 8% do Pará.

A área grilada é maior do que os Estados do Rio e Espírito Santo, juntos. Tem cinco vezes o tamanho de Israel.

Medeiros tem mais de dez diferentes endereços. Nunca foi visto, ouvido ou encontrado, embora há três anos esteja sendo procurado pela polícia no Pará e em São Paulo. Segundo o governo paraense, sua identidade, seu cartão de contribuinte da Fazenda, seus endereços e sua assinatura são falsos como uma nota de sete reais.

Até alguns de seus representantes registrados nos cartórios e tribunais, advogados com escritórios em Belém e em São Paulo, têm dito que jamais o viram, falaram ou estiveram com ele. Medeiros é puro mistério. Já os negócios feitos em seu nome, nem tanto.

O Instituto de Terras do Estado do Pará (Iterpa) contou três mil vítimas do golpe que há duas décadas vem sendo aplicado por procuradores do fazendeiro-fantasma.

Essas pessoas compraram terras que acreditavam ser de Medeiros em 38 municípios, especialmente nas regiões de São Félix do Xingú, Altamira, Conceição do Araguaia, Marabá e Belém. "Elas poderão ser surpreendidas quando souberem que adquiriram terras que são, na verdade, do Estado", diz o presidente do Iterpa, Ronaldo Barata.

Todas as evidências coletadas pelos órgãos policiais e fundiários do Pará indicam que se trata de uma quadrilha, com ramificações no governo e no Judiciário estadual, acrescenta o diretor jurídico do instituto, Carlos Lamerão.

O golpe começou com uma grosseria. A quadrilha forjou uma partilha de bens com base em um inventário caricatamente reconstituído em um cartório de Belém. As terras, no inventário, eram parte dos bens de dois Manoel, ambos portugueses — um Joaquim Pereira e outro Fernandes de Souza.

Eles existiram e, realmente, eram proprietários no Pará, segundo registros nos Anais da Biblioteca do Estado. Ganharam sesmarias, uma forma de titulação de terras instituída por Portugal em 1375 e que esteve em vigor no Brasil até 1835.

Foi um dos meios que o reino português encontrou para assegurar a colonização da Amazônia, na competição com a Espanha pelo domínio do Novo Mundo. Em boa parte dos casos, a colonização amazônica foi impulsionada pela força da espada. Assim: d. José I reinava, em 1769, quando o marquês de Pombal obrigou toda a população de Mazagão, na costa marroquina, a embarcar na frota da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão com destino ao estuário amazônico. Foi aí que surgiu a cidade de Mazagão, no pedaço do Brasil que hoje chama-se Amapá.

O inventário dos bens dos dois Manoel tinha apenas um volume. No final dos anos 60, foi dado como desaparecido do Cartório do 6º Ofício do Fórum de Belém. Pouco tempo depois, um certo Carlos Medeiros pediu a reconstituição.

Ela foi produzida com o aval do juiz Armando Bráulio Paul da Silva e resultou em oito volumes, um total de 2.685 páginas de documentos, acompanhados de sucessivos alvarás para registro e venda das terras nos cartórios.

Silva, juiz aposentado, disse à repórter Luciana Miranda Costa, em *Belém*, ter agido "de acordo com a legislação". Mas prefere evitar detalhes: "Depois de 20 anos não me lembro de decisões tomadas em casos específicos." Foi nessa época que, acusado de corrupção em outro processo, ele acabou afastado da 4ª Vara Cível.

PELO MENOS TRÊS MIL PESSOAS FORAM VÍTIMAS DO GOLPE NOS ÚLTIMOS 20 ANOS

A partir da reconstituição do inventário dos dois Manoel, o invisível Medeiros foi habilitado como sucessor e as terras multiplicadas pela quadrilha, via falsos registros imobiliários em cartórios do interior do Estado. Tudo com o auxílio de servidores públicos, segundo o governo paraense. Todos os registros eram feitos em nome do oculto Medeiros.

São sete os seus principais procuradores judiciais: os advogados Fernando da Silva Gonçalves, (registro F-61 OAB/PA); Flávio Antônio Ferreira Viegas (4866-OAB/PA); Eliel Gomes da Silva (E-1506-OAB/PA), José Vieira Neto (PB-2846-OAB/SP) e Luiz Carlos Corsemmeli de Andrade (61046-OAB/SP), mais o fazendeiro Marinho Gomes de Figueiredo (RG 179088-SSP/PA) e Flávio Augusto Titan Viegas (RG 1036343-SSP/PA), administrador de empresas. Procurados pelo **Estado**, não foram localizados.

Depois de três anos de investigações policiais, o governo está convencido de que Medeiros não passa de um fantasma. Ainda assim, nos últimos meses fez sucessivas convocações judiciais, com editais publicados na imprensa paraense, e intimações policiais remetidas a diferentes endereços.

Na semana passada, ele foi renegado até por um de seus principais procuradores, o advogado Eliel Gomes da Silva, que vive na África, onde supostamente trabalha como missionário. Silva, um ex-chefe da seção de arquivo fundiário do Iterpa, mandou uma carta ao secretário de Segurança do Pará, Paulo Sette Câmara, afirmando que há nove anos dedica-se a divulgar o Evangelho entre africanos e "desconhece" qualquer envolvimento seu com o irreal Medeiros.

Na Justiça paraense, porém, decidiu-se resguardar o fantasmagórico fazendeiro. Em março passado, a polícia foi obrigada a abrir novo inquérito, provocada por uma denúncia do Iterpa contra Medeiros e seus procuradores. Um dos objetivos do instituto era levar os advogados a afirmar ou desmentir, no tribunal, a existência de seu cliente, além de indicar onde vive e, até mesmo, apresentá-lo.

Fernando Gonçalves, hoje o principal procurador de Medeiros, pediu à Justiça que dispensasse ele e seu cliente de qualquer depoimento no inquérito. O advogado Gonçalves é funcionário da Secretaria Estadual de Administração e, nessa condição, é proibido de representar contra os interesses do Estado. Preferiu contornar as regras do serviço público e apresentou a ação.

JUSTIÇA PÁRA INQUÉRITO E PROTEGE ADVOGADOS

O desembargador Calixtrato Matos aceitou. E assim Medeiros tornou-se o primeiro fantasma a ganhar um habeas corpus. O desembargador Matos, no entanto, resolveu ir além. Mandou interromper o inquérito policial: "Nenhuma providência deve tomar vossa senhoria no que concerne o IPL 024/95", escreveu ao delegado.

Exatos 24 dias depois, a juíza Maria Nazaré Saavedra, da 5ª Vara Cível, estendeu a proteção aos outros dez procuradores e advogados indiciados. A juíza afirma que baseou sua decisão na liminar concedida por Matos.

O governo estadual protestou, principalmente, pela obstrução do inquérito policial. Matos, então, mandou um ofício ao delegado de polícia informando que apenas o advogado Fernando Gonçalves não deveria ser ouvido. Em seguida, partiu para férias, mas o inquérito já estava paralisado. Localizado na semana passada, justificou: "Foi apenas um mal-entendido."

Não foi não — acha Ronaldo Barata, o presidente do Iterpa: "Com essa liminar, a quadrilha ganhou mais tempo para continuar vendendo as terras." Numa atitude inédita na administração pública, Barata passou os últimos 15 dias mandando duas cartas à imprensa, políticos, juízes, e a líderes de organizações não-governamentais.

Uma dessas cartas contém um texto do governador Almir Gabriel (PSDB) definindo a gigantesca fraude agrária como "um ultraje à sociedade e um desafio" à administração pública. "Nosso objetivo é restabelecer o poder de comando do Estado, tapar os canais de vazamento de riquezas e criar condições para bem utilizar o estoque de terras de que ainda dispomos para o benefício de todos e não de um grupo de indivíduos inescrupulosos e seus comparsas invisíveis", diz o governador.

Na outra carta, o próprio Barata faz um sumário dos obstáculos que o governo do Pará está encontrando, especialmente no Judiciário, para cancelar os registros que deram origem à grilagem e responsabilizar autores dos crimes cometidos contra o patrimônio público.

"Estamos esbarrando numa poderosa estrutura com amarrações em segmentos da própria administração pública, nas três esferas do poder", escreve. "Somos constantemente surpreendidos por manobras que, a despeito de sua evidente má-fé e da carência de fundamentação legal, acabam obstruindo a ação dos aparelhos judicial e policial, favorecendo os infratores. A situação chegou a tal grau de desfaçatez, sendo tão absurdas as deliberações, que decidi fazer este relato para que o assunto assuma a grave dimensão que tem e chegue ao conhecimento de toda a sociedade."

Nesta semana, o governo vai voltar ao Judiciário, pedindo autorização para reabertura do inquérito — anuncia Carlos Lamerão, diretor jurídico do instituto. Na sede do Iterpa, em Belém, ele passou os últimos dias recebendo pessoas com títulos de propriedade comprados do fantasma Medeiros. "A pior das consequências desse golpe é que ele vai agravar uma situação social já potencialmente explosiva, sobretudo na região sul do Estado, onde cada pedaço de terra é disputado no tiro", comenta.

A fraude venceu a selva: há dias, o governo paraense descobriu que a mesma quadrilha falsificou títulos de propriedade de uma área de 400 hectares em Belém. Pela estrada da impunidade, o espectral Medeiros chegou e fez uma aparição na capital.

OS DOMÍNIOS DO FANTASMA

Onde ficam os 9 milhões de hectares registrados em nome de Carlos Medeiros

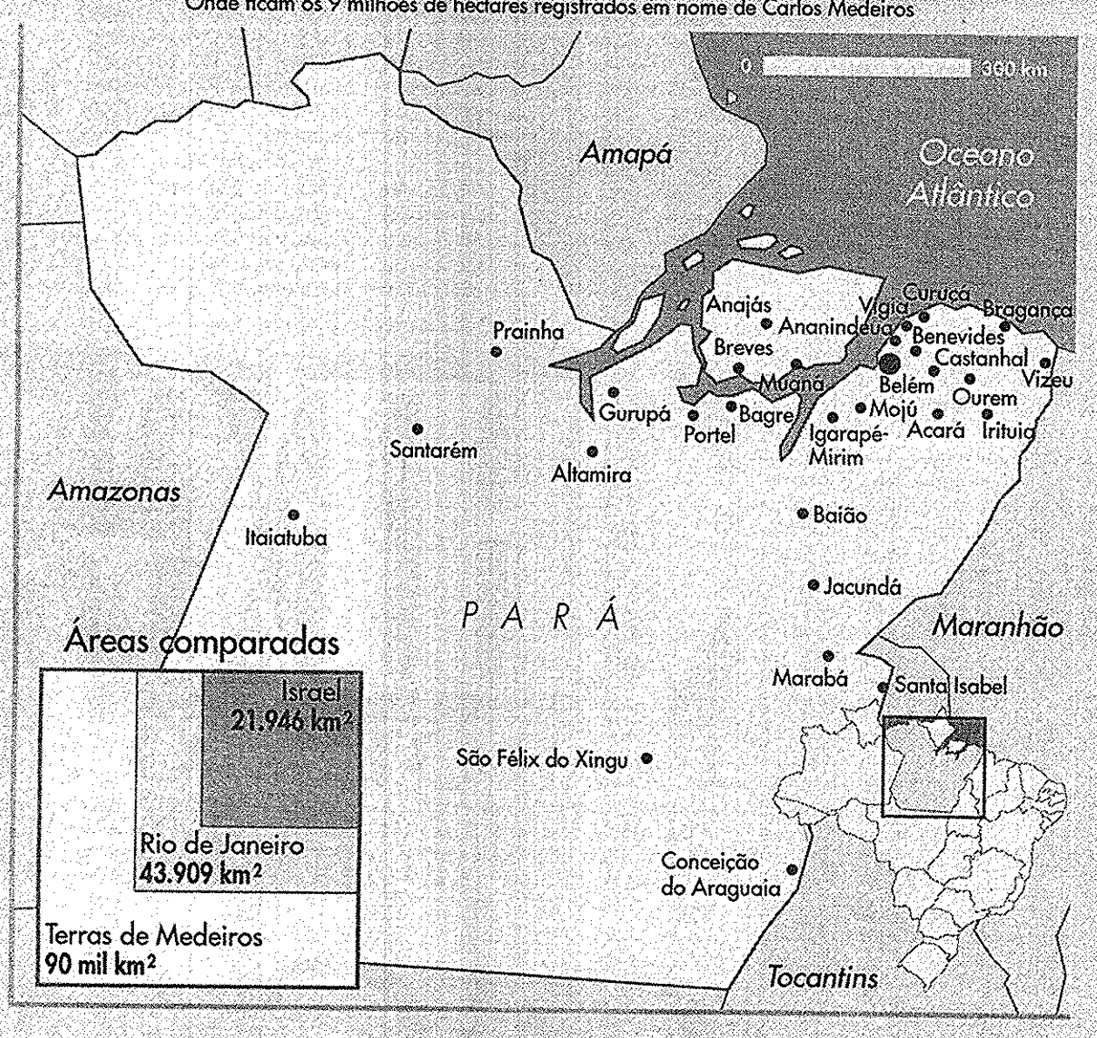

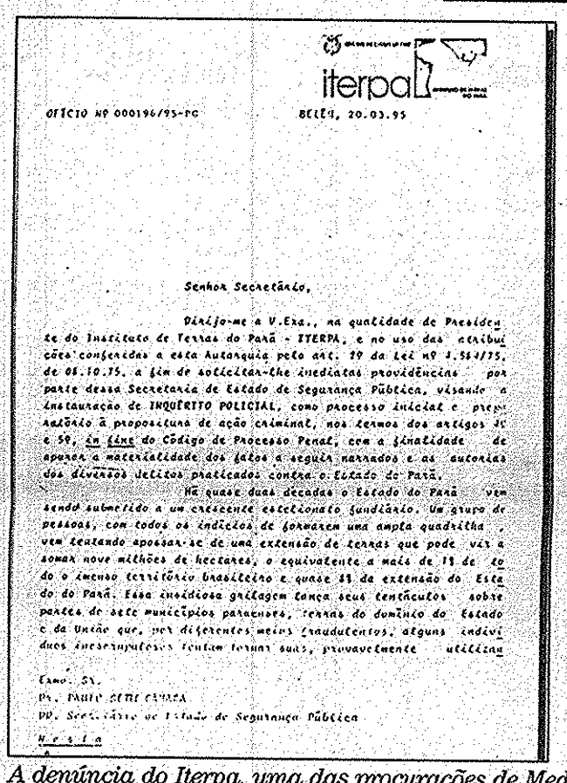

iterpa

OFÍCIO Nº 000196/95-PG BELÉM, 20.03.95

Senhor Secretário,

Dirijo-me a V.Exa., na qualidade de Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e no uso das atribuições conferidas a esta Autarquia pelo art. 29 da Lei nº 5.564/75, de 08.10.75, a fim de solicitar-lhe imediatas providências por parte dessa Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando a instauração de INQUÉRITO POLICIAL, como processo inicial e preparatório à propositura de ação criminal, nos termos dos artigos 5º e 59, in fine do Código de Processo Penal, com a finalidade de apurar a materialidade dos fatos a seguir narrados e as autorias dos diversos delitos praticados contra o Estado do Pará.

Há quase duas décadas o Estado do Pará vem sendo submetido a um crescente estelionato fundiário. Um grupo de pessoas, com todos os indícios de formarem uma ampla quadrilha, vem tentando apossar-se de uma extensão de terras que pode vir a somar nove milhões de hectares, o equivalente a mais de 1% de todo o território brasileiro e quase 8% da extensão do Estado do Pará. Essa inexistente grilagem lança seus tentáculos sobre pontos de sete municípios paraenses, terras do domínio do Estado e da União que, por diferentes meios fraudulentos, alguns indivíduos inescrupulosos tentam formar suas, provavelmente utilizan

Exmo. Sr.
Dr. PAULO SETTE CÂMARA
DD. Secretário de Estado de Segurança Pública
N e s t a

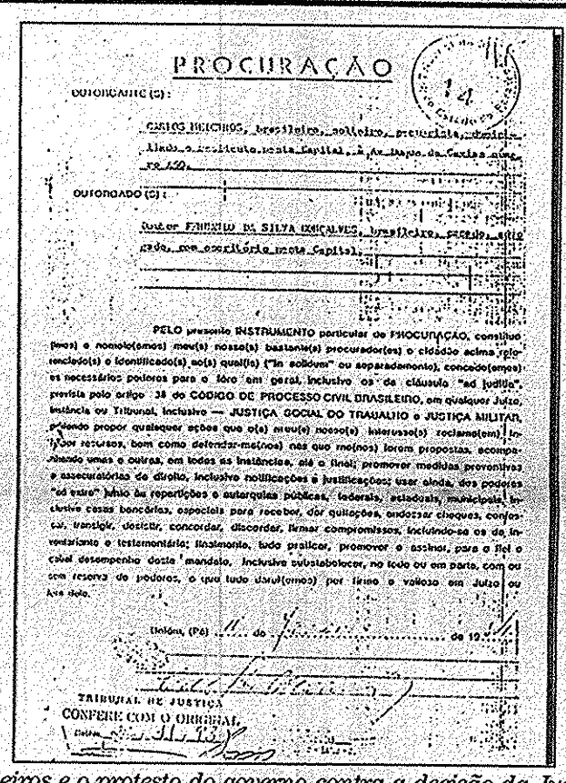

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S):

CARLOS MEDEIROS, brasileiro, solteiro, procurador, domiciliado e residente nesta Capital, à Av. Barão do Castelo nº 420

OUTORGADO (S):

Dr(a) FERNANDO DA SILVA GONÇALVES, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), com escritório nesta Capital,

PELO presente INSTRUMENTO particular de PROCURAÇÃO, constitui(em) e nomeio(amos) meu(s) nosso(s) bastante(s) procurador(es) o cidadão acima relacionado(s) e identificado(s) no(s) qual(is) ("in solidum" ou separadamente), concedo(emos) os necessários poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula "ad judicia", prevista pelo artigo 38 do CODIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive — JUSTIÇA SOCIAL DO TRABALHO e JUSTIÇA MILITAR, podendo propor quaisquer ações que o(a) meu(s) nosso(s) interesse(s) reclame(em), bem como reconvir, bem como defender-me(nos) nas que me(nos) forem propostas, acompanhando umas e outras, em todas as Instâncias, até o final, promover medidas preventivas e assecuratórias de direito, inclusive notificações e justificações; usar ainda, dos poderes "ad extra" junto às repartições e autarquias públicas, federais, estaduais, municipais, inclusive casas bancárias, especiais para receber, dar quitações, endossar cheques, confessar, transigir, desistir, concordar, discordar, firmar compromissos, incluindo-se os de inventariante e testamentário; finalmente, tudo praticar, promover e assinar, para o fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que tudo dou(amos) por firme e valioso em Juízo ou fora dele.

Belém, (Pa) 11 de 7 de 19 95

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 13/7/95

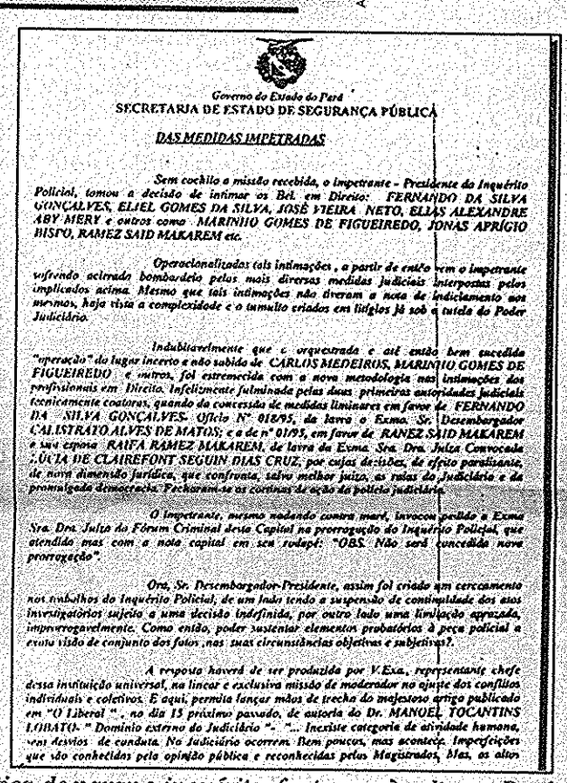

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DAS MEDIDAS IMPETRADAS

Sem cochilo a missão recebida, o impetrante - Presidente do Inquérito Policial, tomou a decisão de intimar os Bel. em Direito: FERNANDO DA SILVA GONÇALVES, ELIEL GOMES DA SILVA, JOSÉ VIEIRA NETO, ELIAS ALEXANDRE ABY MERY e outros como MARINHO GOMES DE FIGUEIREDO, JONAS APRÍGIO BISPO, RAMEZ SAID MAKAREM etc.

Operacionalizadas tais intimações, a partir de então vem o impetrante sofrendo acirrado bombardeio pelas mais diversas medidas judiciais interpostas pelos implicados acima. Mesmo que tais intimações não tiveram a nota de indiciamento aos mesmos, haja vista a complexidade e o tumulto criados em litígios já sob a tutela do Poder Judiciário.

Indubitavelmente que a orquestrada e até então bem sucedida "operação" do lugar incerto e não sabida de CARLOS MEDEIROS, MARINHO GOMES DE FIGUEIREDO e outros, foi estremecida com a nova metodologia nas intimações dos profissionais em Direito, infelizmente fulminada pelas duas primeiras autoridades judiciais tecnicamente coatoras, quando da concessão de medidas liminares em favor de FERNANDO DA SILVA GONÇALVES. Ofício Nº 018/95, da lavra o Exmo. Sr. Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATOS; e o de nº 01/95, em favor de RAMEZ SAID MAKAREM e sua esposa RAIFA RAMEZ MAKAREM, de lavra da Exma. Sra. Dra. Juíza Convocada JÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ, por cujas decisões, de efeito paralisante, de nova dimensão jurídica, que confronte, salvo melhor juízo, as raias do Judiciário e da promissora democracia. Pecharam-se as cortinas de ação da polícia judiciária.

O impetrante, mesmo mudando contra mare, invocou perdão a Exma Sra. Dra. Juíza do Fórum Criminal desta Capital na prorrogação do Inquérito Policial, que atendida mas com a nota capital em seu rodapé: "OBS. Não será concedida nova prorrogação".

Ora, Sr. Desembargador-Presidente, assim foi criado um cerceamento nos trabalhos do Inquérito Policial, de um lado tendo a suspensão de continuidade dos atos investigatórios sujeita a uma decisão indefinida, por outro lado uma limitação aprazada, improrrogavelmente. Como então, poder sustentar elementos probatórios à peça policial a exata visão de conjunto dos fatos nas suas circunstâncias objetivas e subjetivas?

A resposta haverá de ser produzida por V.Exa., representante chefe dessa instituição universal, na lincar e exclusiva missão de moderador na ajuste dos conflitos individuais e coletivos. E aqui, permita lançar mãos de trecho do magistoso artigo publicado em "O Liberal", no dia 15 próximo passado, de autoria do Dr. MANOEL TOCANTINS LOBATO - "Domínio externo do Judiciário" - "... Incelste categoria de atividade humana, seus desvios de conduta. No Judiciário ocorrem. Bem poucos, mas acontece. Imperfeições que são conhecidas pela opinião pública e reconhecidas pelos Magistrados, Mas, as altos

A denúncia do Iterpa, uma das procurações de Medeiros e o protesto do governo contra a decisão da Justiça de parar o inquérito: fantasma à solta no Pará

João Ramid/AE

Barata: "Poderosa estrutura com amarrações nas três esferas do poder"

João Ramid/AE

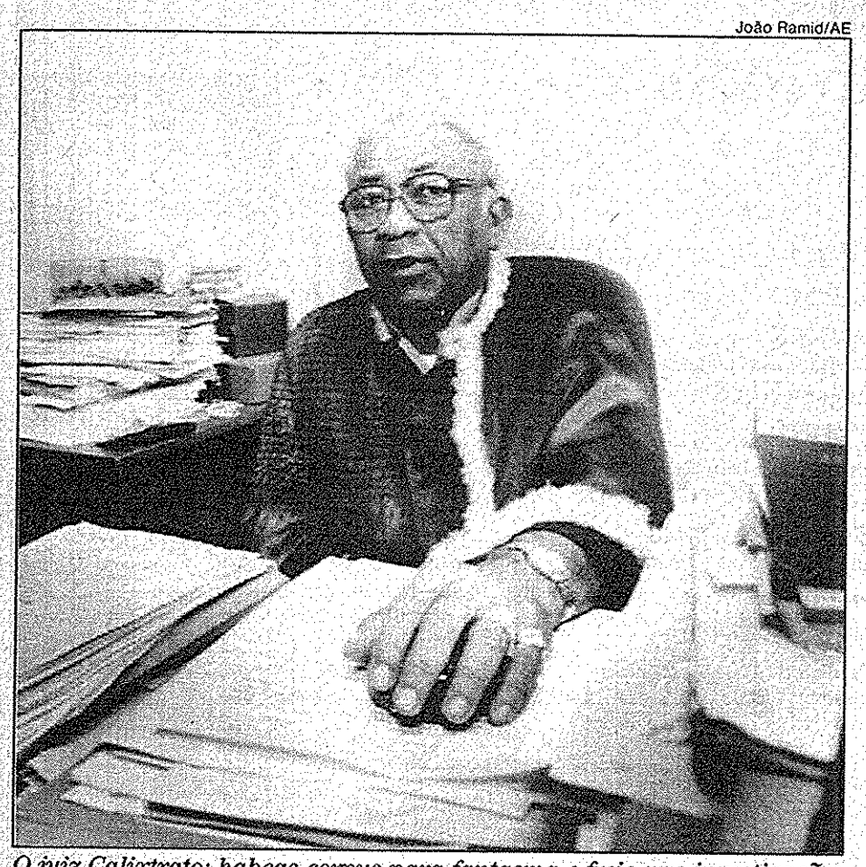

O juiz Calixtrato: habeas corpus para fantasma e freio nas investigações